



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° _____, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

**TORNA OBRIGATÓRIA A COMUNICAÇÃO, AO
MINISTÉRIO PÚBLICO OU ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA, DE CASOS ONDE HAJA INDICATIVO
DE MAUS TRATOS A IDOSOS ATENDIDOS PELAS
REDES PÚBLICA E PRIVADA DE SAÚDE NO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Os hospitais, clínicas e postos de saúde que compõem a rede pública ou privada de saúde ficam obrigados a fazer imediata comunicação formal, via ofício ao Ministério Público, de casos atendidos que apresentem qualquer vestígio de maus tratos contra a pessoa idosa.

Parágrafo único. Na comunicação ao Ministério Público, deverão constar os seguintes dados:

- I – nome completo da vítima atendida;
- II – endereço completo da vítima;
- III – identificação do acompanhante da vítima;
- IV – cópia detalhada do boletim médico; e
- V – breve relato dos indícios apurados no atendimento.

Art. 2º Em caso de descumprimento, o responsável pelo estabelecimento público sofrerá o devido processo administrativo, enquanto o estabelecimento privado será devidamente multado no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e o dobro nos casos de reincidência.

Art. 3º Fica a cargo do Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 03 de novembro de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal